



LEI Nº 158, de 10 de Junho de 1996

Concede aumento de vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ

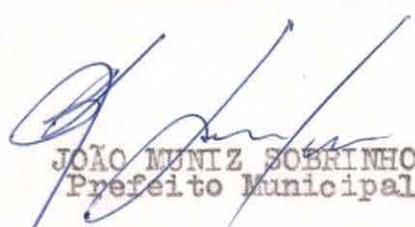
Faço saber que a Câmara Municipal de Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de Maio de 1996, os valores dos vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura Municipal de Cruz, num percentual de 12% (doze por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros, os quais são devidos a partir de 1º de Maio de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 10 de junho de 1996


JOÃO MUNIZ SOBRINHO
Prefeito Municipal